



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 050/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta sorteio, através de bingo, previsto na Lei Municipal nº 3.186/2017, de 18 de abril de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 3.190/2017, de 16 de maio de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.186/2017 de 18 de abril de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 3.190/2017, de 16 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os sorteios da SÉRIE VERDE, através de bingo, previstos na Lei Municipal nº 3.186/2017, de 18 de abril de 2017 com alterações pela Lei Municipal nº 3.190/2017, de 16 de maio de 2017, será realizados nos seguintes locais, datas e horários:

I – sorteio do dia de 24 de junho de 2017, às 19:00 horas, na Igreja Paróquia Sagrado Coração de Jesus;

II – sorteio do dia 10 de dezembro de 2017, às 20:00 horas, na Praça Isidoro José Brancher, de Viadutos.

Parágrafo único. Ocorrendo condições climáticas adversas, o evento será realizado no mesmo horário, no Anfiteatro Municipal.

Art. 2º A realização do sorteio ficará a cargo de Comissão composta por representantes das entidades locais abaixo, que posteriormente ao regulamento deverão ser nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;

II – Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;

III – Delegacia de Polícia de Viadutos;

IV – Brigada Militar de Viadutos;

V – Câmara de Vereadores;

VI – SUTRAF – Viadutos;

VII – Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

X – Associação Comercial e Industrial de Viadutos;

XI – EMATER;

XII – Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A Comissão deverá obedecer os critérios previstos na Lei Municipal nº3.186/2017, de 18 de abril de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 3.190/2017, de 16 de maio de 2017 e o constante no presente Decreto de Regulamentação.

Art. 4º Cada sorteio será realizado da seguinte forma:

- serão colocadas na esfera os números de o (zero) a 9 (nove);
- no sorteio somente serão considerados para fins de composição do número sorteado, os algarismos cujas cautelas foram distribuídas;
- todos os algarismos sorteados retornarão à esfera, a cada sorteio de novo algarismo.

Parágrafo Único. A sistemática a ser observada será a seguinte:

- o primeiro algarismo a ser sorteado constituirá a unidade, a dezena, a centena seguindo-se pela unidade de milhar e por fim a dezena de milhar.

Art. 5º As cautelas sorteadas, não poderão concorrer aos demais prêmios.

Art. 6º Na hipótese de ocorrer sorteio de cautela já premiada será realizado novo sorteio.

Art. 7º Somente concorrerão ao sorteio as cautelas distribuídas conforme Lei Municipal nº nº3.186/2017, de 18 de abril de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 3.190/2017, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo Único. Caso a cautela sorteada não tenha sido entregue, far-se-á novo sorteio até ser sorteada uma cautela distribuída.

Art. 8º A entrega do prêmio poderá ocorrer no dia do sorteio, desde que o ganhador esteja portando a cautela sorteada.

Art. 9º Na hipótese do portador da cautela sorteada não estar presente no momento, serão concedidos 30 (trinta) dias de prazo, a contar do sorteio, para a retirada do prêmio junto à Prefeitura Municipal, mediante a presença de dois membros da Comissão de realização do sorteio que procederão a conferência da cautela sorteada.

Parágrafo Único. Se o prêmio não for reclamado no prazo previsto no caput deste artigo, será o mesmo sorteado entre as entidades assistenciais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 10 Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento, oriundos dos referidos sorteios, serão resolvidos pela Comissão nomeada, que se necessário, poderá solicitar auxílio ao Executivo Municipal.

Art. 11 O sorteio dos prêmios será realizado obedecendo a seguinte ordem:

I - para as cautelas da **Série Verde** a serem sorteadas no sorteio do dia **24 de junho de 2017**:

- a) 1º Prêmio: uma (1) televisão, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;
- b) 2º Prêmio: uma (1) máquina de lavar roupa, capacidade mínima 8,5Kg, automática, equipada com no mínimo 5 (cinco) programas de lavagem, conta com no mínimo 3 (três) níveis de água, multidispenser para sabão em pó, líquido e amaciante; funções mínimas: lavagem, enxágüe, centrifugação, 220V;
- c) 3º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães, cucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A).
- d) 4º Prêmio: um (1) Forno micro ondas, capacidade mínima 30L, 220V;
- e) 5º Prêmio: uma (1) batedeira planetária, com capacidade da tigela igual ou superior a 3 litros e com no mínimo 6 velocidades, tensão 220V.

II – Para as cautelas da **Série Verde** a serem sorteadas no sorteio do dia **10 de dezembro de 2017**:

- a) 1º Prêmio: um (01) gerador de energia elétrica, motor à gasolina, potência mínima de 10 cv, 6500 Watts, tensão de saída 220V;
- b) 2º Prêmio: uma (1) televisão, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;
- c) 3º Prêmio: uma (1) aparelho de ar condicionado split, quente/frio, capacidade mínima de 9000 BTUS, 220V, controle remoto, eficiência energética classe A;
- d) 4º Prêmio: uma (01) máquina de cortar grama, a gasolina, potência mínima 6HP, com coletor;
- e) 5º Prêmio: uma (1) máquina de lavar roupa, capacidade mínima 8,5Kg, automática, equipada com no mínimo 5 (cinco) programas de lavagem, conta com no mínimo 3 (três) níveis de água, multidispenser para sabão em pó, líquido e amaciante; funções mínimas: lavagem, enxágüe, centrifugação, 220V;
- f) 6º Prêmio: um (1) Forno micro ondas, capacidade mínima 30L, 220V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 12 Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 1º de junho de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO